



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIII — 76.^º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.505

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1965

ORDEM E PROGRESSO

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
EXEQUATOR**
DCN/15/923.1(86) (42)
Concessão de "exequatur"
Wilson de Souza Ferro

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que em 31 de dezembro de 1964, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Wilson de Souza Ferro para as funções de Vice-Cônsul honorário dos Países Baixos, em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão dêsse exequatur.

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1965.

DCN/58/923.1(87) (42)
Reconhecimento Provisório Péter Szolnok

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informar-lhe de que foi concedido em 25 de janeiro de 1965 o Reconhecimento Provisório ao Senhor Péter Szolnok para as funções de Encarregado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

da Seção Consular da Legação da Hungria no Rio de Janeiro, com jurisdição nesse Estado.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da con-

cessão dêsse Reconhecimento Provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do Exequatur à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1965.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 39 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 25/65/GP, de 4.2.1965,

do Exmo. Sr. Major Prefeito Municipal de Belém, exerce

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, Maria Celina de

Matos Athayde, ocupante do cargo de Escriturária, Nível 3, do Quadro Único, lotada no Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado responde exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, do cargo de Prefeito do Interior, lotado no Término Sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado responde exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Welmer Benedito Coelho, do cargo de Prefeito do Interior, lotado em Aveiro, fermo da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado responde exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Antônio Gonçalves Alves, do cargo de Prefeito do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Curuçá.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 5098

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO D'ALMEIDA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	6.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		O continente por comunicação tem o valor	
Anual	10.000,	Por mais de cinco (5) de	
Semestral	5.000,		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50,		
Número atrasado	60,		
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devendo sempre ser autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre salvas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezenove (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findera.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas dirigir-se-ão as assinaturas antigas renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Braga de Lemos, para exercer, em substituição, o cargo de "Oficial", com lotação na Secretaria do Ministério Público, durante o impedimento da titular Dulcelia de Oliveira Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Assad Curi Tobia Atalá, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Sede da Comarca de Altamira.

1953, Assad Curi Tobia Atalá, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de novembro de 1964, que removeu, ex-ofício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Sede da Comarca de Altamira, para São Félix do Xingú, Término da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, ex-ofício de João Ciro de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público), Assad Curi Tobia Atalá, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Félix do Xingú, Término da Comarca de Altamira, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a renomeação de José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**E CULTURA****DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de junho de 1964, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vilma Pereira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Edmundo Maia Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO**DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zaida Zilma Paiva e Silva, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro o 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainha Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopista-Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Pinheiro Brigida, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sandoval Ferreira Martins, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento e Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 1 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgette Nassar, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:
Em 21-2-65.

032 — Firmino da Silva Santos, tabelião e Oficial de Registro Civil da Comarca de Mojú, solicitando aposentadoria. — Como requerer. Lavre-se o ato e publique-se.

33 — Francisco de Assis Monteiro, Oficial do Registro Civil da Comarca de Vigia, solicitando aposentadoria. — Como requerer. Lavre-se o ato e publique-se.

35 — Vicente Pereira Lima, distribuidor e Contador Judiciário da Comarca de Castanhal, solicitando exoneração. — Como requerer.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-2-65.

Petição:

0170 — Maria de Lourdes Tavares Flexa, professora no município de São Sebastião de Bôa Vista, solicitando aposentadoria. — deferido pelo Exmo. Sr. Governador, encaminhe-se à Secretaria de Educação.

0450 — Olympio Pinto Pampolina, 1º tenente da R/R da PME, solicitando reforma. — Ao expediente para providenciar.

Ofícios:

N. 48, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destaque policial para os municípios de Marabá e Salvaterra. — À Secretaria de Segurança Pública para ciência e arquivamento.

N. 65, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre o Mandado de Segurança requerido pela bacharel Calia de Ascenção Campos de Araújo. — Ao expediente para juntar cópia de informação prestada ao Tribunal de Justiça e arquivar.

Cartas:

07 — Aziz Saliba, Demosthenes Azevedo Filho, membros do Poder Legislativo Municipal marabaense relatando graves ocorrências daquela município, e solicitando providências. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

08 — Durval Pires Damasceno, Promotor da Comarca de Baião, solicitando aumento de vencimentos. — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 88/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária contratada pelo Ensino Primário pelas Empresas, Vera Lúcia Coelho de Souza Bastos, para responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cum-

pra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 92/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir Ney Diniz de Oliveira, como Diarista desta Secretaria de Estado, para desempenhar a função de Dentista no Instituto Lauro Sodré, nesta Capital, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

Os efeitos desta Portaria, poderão ser cancelados a qualquer tempo, atendendo os interesses da Administração, sem que caiba aos diaristas, qualquer direito a reclamação ou indenização.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 110/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0798/65 :

go de Professor de 3º. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 110/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0798/65 :

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Gratuita "Padre Champagnat", nesta Capital, Maura Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Industrial Salesiana, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 110/65-A — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0800/65 :

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, Cecílio de Anfilóquio Gonçalves, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 112/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0337/64 :

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão E, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, a contar de 15-2 a 16-3-1965, correspondente ao período do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 113/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do município de Mocajuba, Jacira Marçal Américo, ocupante

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÕES N. 10 — DE 15 FEVEREIRO DE 1965

O PRESIDENTE DO "MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ", usando da faculdade que lhe confere o art. 24, letra J), da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Governador do Estado, no intuito de garantir aos beneficiários do Montepio, em caso de morte daquêles de quem dependiam, uma ajuda financeira complementar, determinou o desconto, em fólio de pagamento, da importância de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais para a formação de um pecúlio de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), destinado à família de cada servidor estadual;

CONSIDERANDO que esse pecúlio facultativo será concedido através do Montepio, por ser esta instituição previdenciária a mais bela maneira do Estado proteger a força humana do trabalho e servir, indistintamente, a coletividade dos seus numerosos beneficiários;

CONSIDERANDO que necessário se torna regulamentar a concessão do pecúlio facultativo, a fim de salvaguardar interesses recíprocos do Montepio e de seus beneficiários.

RESOLVE baixar as seguintes Instruções n. 10, de acordo com o que foi decidido pelo Conselho Administrativo em reunião de 8 de fevereiro de 1965:

I — O pecúlio facultativo visa a proporcionar aos beneficiários da previdência instituída pelo Montepio a possibilidade de ampliar, por iniciativa própria dos contribuintes, os benefícios previstos na Lei Orgânica desta instituição.

II — O pecúlio facultativo atenderá os seguintes objetivos:

a) complementar as quotas de benefícios fixadas pela Lei Orgânica do Montepio;

b) garantir aos beneficiários, em caso de morte do contribuinte de quem dependiam,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

uma ajuda financeira complementar na base de quota única.

III — As condições de realização do pecúlio facultativo são as estabelecidas por estas Instruções.

IV — O pecúlio facultativo, igual para todos, será no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), atendido o prazo de carência de 30 (trinta) dias.

V — O pecúlio facultativo será do tipo de seguro em grupo e a sua instituição será feita livremente pelo contribuinte em favor da esposa ou esposo e dos filhos, ou determinada pessoa ou pessoas expressamente designadas em petição dirigida à administração do Montepio.

VI — Instituído o pecúlio facultativo, o pagamento do mesmo será feito com observância das seguintes normas:

a) metade do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o Montepio;

b) na falta de cônjuge, metade do pecúlio caberá aos filhos do contribuinte, mediante rateio e a outra metade à pessoa ou pessoas designadas pelo contribuinte;

c) na falta de cônjuge e filhos o pecúlio reverterá integralmente em favor da pessoa ou pessoas designadas pelo contribuinte;

d) se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiários e não houver deixado cônjuge e filhos, o pecúlio reverterá em favor da mãe do contribuinte ou do pai, se este for inválido ou maior de 70 anos, das irmãs solteiras ou viúvas, dos irmãos menores ou inválidos;

e) se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiários e não houver deixado nenhum outro dos enumerados nas alíneas a), b), c) e d), o pecúlio reverterá para o Montepio.

VII — As importâncias dos descontos efetuados através de fólios de pagamento ou as recolhidas diretamente aos cofres da autarquia, serão depositadas no Banco do Estado do

Pará S.A. em conta especial, separadamente da Conta Geral do Montepio.

VIII — As presentes Instruções entram em vigor na data

(G. — Dia 24-2-65).

GOVERNO FEDERAL

**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 04530/64

Convênio n. 193/64

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada à ampliação da escola agro-doméstica Santa Maria Eufrásia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pela sua Diretora, Irmã Maria Régina Carvalho identificado neste ato como a própria foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 —

Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômi-

ca da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas Unidades Amazonicas: 15 — Pará; 9) Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, para ampliação da Escola Agro-Doméstica Santa Maria Eufrásia Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda.

da contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo do que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os

seguintes dizeres: — Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes

contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de fevereiro de 1965.

MARIO DE BARROS CALVACANTE, Gen. Sup.

IRMA MARIA REGINA CARVALHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Almir Felicio Abrahão
Hilda Ramos Almeida

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 04530/64 ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, verba destinada ao Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, para ampliação da Escola Agro-Doméstica Santa Maria Eufrásia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
A—CONTINUAÇÃO DA ALA "C"				
I—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes (parte)	m3	51	84.000,00	4.284.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	716.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. n. 11.663 24.2.65 - Reg. n. 271 - A. Cantanhêde).

S. P. V. E. A.
RODOBRAS
PORTARIA N. 033/65 —
DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI

do Artigo 10º do Regimento Interno e, Considerando o constante do Processo número 00301/65,

RESOLVE:

1. Dispensar, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, João Maximino Castro de Lima, Armazé-

nista, lotado e com efe- tivo exercício na Turma de Material da Assistência de Administração e Coordenação desta Comissão Executiva, por haver incorrido em falta

prevista no Artigo 482, letra "b", in fine, e e, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Determinar que a

Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto
(Ext. — Dia 24-2-65 —
Reg. n. 277 — A. Canta-

nhêde).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efectiva do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação d'este no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 2º, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1965.

(a.) OCTAVIO FRANCA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15|3|65).

Departamento do Serviço Público
DIVISAO DO MATERIAL
— Concorrência Pública —
“Abre Concorrência Pública, para a venda de oito (8) sucatas de veículos e (1) um jeep”.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel “Lincoln” motor n. 06H-6049.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Duas (2) sucatas de camionete “Komby”.

Sucata de jeep “Willys”, motor n. 804.326.

Sucata de camionete “Ford” F-350, motor 18315, Série 5314. Sucata de automóvel “Chrysler” motor n. C..... 38.122.725.

Jeep “Candango” motor n. 003049.

Sucata de jeep “Willys” motor n. B-061839.

Sucata de jeep “Willys” motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”, em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valôr oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.
(G. — 15 dias seguidos).

Secretaria de Estado de Finanças

Departamento de Receita
Edital

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente Edital, Reinaldo Barata, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar desta publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono de cargo, de acordo com o que preceitua o Art. 36, com-

binado com os Arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, 23 de fevereiro de 1965. — (a) Octavio França, secretário. Visto: Manoel de Souza Leão Filho, diretor geral.

(G. — Dias — 24, 25, 26 e 27-2; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31-3 — 1, 2, 3, e 6-4-65)

Govêrno do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Concorrência Administrativa
O Departamento de Ad-

ministração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que, a partir desta data e pelo prazo de cinco (5) dias acha-se aberta, na forma da Lei n. 4401, de 10.9.64, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, a concorrência administrativa para a confecção do material de expediente utilizado nos estabelecimentos de ensino médio oficiais de acordo com os modelos que poderão ser encontrados no Departamento de Administração, onde serão fornecidos aos interessados, maiores esclarecimentos, a partir das 8 horas.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Américo J. Peixoto
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Dias 23, 24, 25, 26 e 27.2.65).

A N Ú N C I O S

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AVISO

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 43, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto n. 2.627, de 26|9|1940.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

(a.) NABOR DE CASTRO E SILVA, Presidente.

(T. n. 11.664 — Dias 24, 25 e 26|2|65 — Reg. n. 270 — A. Cantanhêde).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1964.

Belém, 23 de fevereiro de 1965.

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice - Presidente.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26-2-65 — Reg. n. 279 — A. Cantanhêde).

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 23 de Fevereiro de 1965.

(a) Antônio Baptista Pires, D. Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26-2-65 — Reg. n. 280 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27/2/63, faço público que requeri inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito Aluísio Augusto Martins Meira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. — 11.656 — Dias 20, 23, 24, 25 e 26/2/65 — Reg. n. 260 — A. Cantanhêde).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, 1º andar; os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Diretores:

(a) Oscar Faciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 266 —

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Silveira Campos, n. 285, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Óbidos, 15 de Fevereiro de 1965.

(aa) José Jaime Bitten-court Belicha, Diretor-Presidente; Salomil Teixeira da Mota, Diretor-Comercial.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 268 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27/4/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Pedro Rosário Crispino, João Bosco Barbosa da Silva, Vera Couto da Silva e Armindo Marinho Bentes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. — 11.652 — Dias 19, 20, 23, 24 e 25/2/65 — Reg. n. 244 — A. Cantanhêde).

FAZENDAS INDUSTRIALIZADAS BECKMAN S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Convocação**

Ficam convidados os Snrs. Acionistas das "Fazendas Industrializadas Beckman S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia primeiro de março vindouro, às 11 horas oficial, na sede da Companhia, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio

nio Velho, sala 1010, para os seguintes fins:

- Eleição da Nova Diretoria;
- Reformulação de Novo Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

A Diretoria

(T. 11657 — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 265 — A. Cantanhêde).

FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A**(TECEFATIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Na forma dos Estatutos e da Lei de Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da "Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A" — TECEFATIMA — para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a

ter lugar no próximo dia 4 de março, às 10 horas, na Sede da Companhia, à Avenida Barão de Capanema 2.010, para discutir e votar a seguinte:

ORDEM DO DIA.
1 — Tomar conhecimento da renúncia de Diretores;

2 — Preencher as vagas existentes na Diretoria;

3 — Eleger os membros do Conselho Fiscal;

4 — O que ocorrer.

Capanema, 20 de fevereiro de 1965.

A Diretoria

(Ext. — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 264 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Nelson Alves Cunha e Loris Rocha Pereira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de fevereiro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1º. Secretário.

(Ext. — Dias 23, 24, 25, 26 e 27-2-65 — Reg. n. 269 — A. Cantanhêde).

D. VIEIRA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA Assembléia Geral Ordinária**CONVOCAÇÃO**

Por meio d'este convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 25 d'este mês, às 16 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro, 703 a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação das contas do Balanço e demonstração da conta de "lucros e perdas";
- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1965.

(a) Ofir Dias Vieira
Presidente

(Ext. Dias — 23, 24 e 25/2/65 — Reg. n. 258 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.293

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8a. REGIAO

1a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica CITADO o Senhor Antonio Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, executado no processo n. 1a. JCJ-1273/64, em que é exequente o Senhor Reinaldo Santana Tavares, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), correspondente ao principal devido nos seguintes termos do acordo celebrado em audiência de 5 de novembro de 1964: "O Reclamado pagará ao reclamante a importância de cem mil cruzeiros, como liquidação do valor total do pedido. Referida importância deverá ser paga por intermédio da Junta, em prestações, a primeira dentro de vinte e quatro horas, no valor de dez mil cruzeiros, a segunda no dia trinta do corrente, também no valor de dez mil cruzeiros, e quatro subsequentes no valor de vinte mil cruzeiros cada uma, vencíveis nos dias trinta de dezembro de sessenta e quatro, trinta de janeiro, vinte e oito de fevereiro e trinta de março de sessenta e cinco". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1965.

Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ-7, datilografei.

E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — 24-2-65).

1a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Notificação

Pelo presente EDITAL fica notificada, para ciência, Rio Impex S.A. — Importadora, Exportadora e Industrial, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n. 197, sala 705 — da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência do dia 10. de fevereiro de ... 1965, no processo de reclamação número

1a. JCJ-1611/64, entre partes: Tereza de Jesus Neves Ferreira, reclamante, e Rio Impex S.A. — Importadora, Exportadora e Industrial, reclamada, do seguinte teor: "Em face do exposto, decide a Junta, por unanimidade de votos, julgar totalmente procedente a reclamação, para

condenar a reclamada Rio Impex S.A. — Importadora, Exportadora e Industrial a pagar à reclamante a soma de duzentos e setenta e oito mil cruzeiros, a título de Salário Retido e Gratificação Natalina de sessenta e quatro. Custas pela reclamada, na quantia de seis mil e oitenta e seis cruzeiros, em selos federais.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixada no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de fevereiro de 1965.

Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ-7, datilografei.

E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário, PJ-6, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — 24-2-65).

1a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Notificação

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Manoel Bessa Filho, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém, no vindouro dia 19 (dezenove) de março, às 14,30 (catorze horas e trinta minutos), horário de verão, à audiência relativa ao processo número ... 1a. JCJ-44/65, em que é reclamante Hélio Carvalho Costa, e reclamado Manoel Bessa Filho, e cujo termo de reclamação é do seguinte teor:

"Aos onze dias do mês de janeiro de 1965, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hélio Carvalho Costa, ajudante de mecânico, casado, brasileiro, residente à Passagem Dr. Freitas, n. 94. Sacramentou e apresentou a seguinte reclamação contra Manoel Bessa Filho, domiciliado nesta cidade, à Rua Aristides Lobo n. 362. Foi admitido em ... 24.12.1963. Percebe Cr\$ 128.000 (cento e vinte e oito mil cruzeiros) mensais. Nunca recebeu direito os salários, retirando apenas vales. Desde junho de 1964 que nem vales recebe. RECLAMA: Gratificação de Natal (64) — Cr\$ 128.000; Salário Retido (junho a dezembro de 1964) — Cr\$ 608.000;

Descanso Remunerado: (30 dgs. e 6 feriados) — Cr\$ 95.976; Horas Extras (420 hs. X Cr\$ 399) — Cr\$ 167.580; TOTAL Cr\$ 999.556 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assina-

do e também pelo reclamante. — (aa.) Cirene Silva, Chefe de Secretaria. — Hélio Carvalho Costa, "Reclamante". Na referida audiência poderá o notificado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de 3 (três). A ausência do reclamado à audiência supra mencionada importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. A referida audiência deverá o notificado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede da Primeira JCJ de Belém. Em 15 de fevereiro de 1965.

Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei.

E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — 24-2-65).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA
A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem, ou dê-los tiverem conhecimento, que no dia 4 do mês de março vindouro, às 11 horas à porta da sala

das audiências d'este Juiz, irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte imóvel, penhorado na ação executiva que Antonio Auto de Campos, move contra Virgílio Ribeiro Fraga e outros: — Terreno edificado, sito à Avenida Senador Lemos, coletado sob o número 1690, no perímetro entre as Travessas Coronel Luiz Bentos e Rosa Moreira, com os fundos projetados para a Passagem Izabel, confinando de ambos os lados com quem de direito, sendo a casa térrea, toda de alvenaria, coberta de telhas de barro comuns, medindo 4,60 de frente por 48m. de fundos, separada do alinhamento por uma grade de ferro que dista da construção 3m., servida por um pátio com piso de mosaicos S. Caetano, um janelão, duas portas que dão acesso para o imóvel e possuindo no seu interior sala de visitas, varanda de estar, corredor, três quartos, com piso de tacos de acapú e amarelô, forrados, copa, cozinha, dois sanitários com piso de mosaicos e revestidos de azulejos, forrados, possuindo ainda quintal cercado, avaliado em Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia e hora acima designados à fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de fevereiro de ...

1965.

Eu, Amilcar Câmara Leão, Escrivão escrevi.
(a.) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. Vara.

(T. n. 11.639 — Dia 24/2/65 — Reg. n. 203 — A. Cantanhêde).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Augusto Dacier Lobato, nacionaldade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nessa cidade à Avenida Visconde de Inhauma, esquina da Travessa Timbó e Travessa Maris e Barros, medindo 146,20 metros de frente por ...

242,00 metros de fundos, pertencendo à quadra Avenida Visconde de Inhauma, Travessa Timbó, Travessa Maris e Barros e Av. Marquês de Herval. Sucede, porém,

que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1951 a 1964, num total de Cr\$ 4.030, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao

patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de con-

fesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento.

Belém, 17 de março de 1964. — (a.) Apolinário Costa. DESPACHO:

D. A. Cite-se. Belém, 10/4/1964. — (a.) Lydia Dias Fernandes. Em virtude do despacho da M. Juiza expediu mandado ciatório, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência, o seguinte:

Certifico que em cumprimento ao Mandado juntamente dirigido neste dia as pessoas de Maria de Nazaré Lobato Oliveira, Darcy Oliveira Jaime Dacier Lobato, Zélia Machado Lobato, Francis Fernando Lobato e Amoêdo Lobato,

sus respectivas relações, os citei por todo o conteúdo do referido mandado, os quais como herdeiros de Augusto Dacier Lobato, ficaram de tudo bem ciente, como se verifica de suas assinaturas lançadas à margem do mandado em apreço, ofereci contra-fé que não aceitaram. O referido é verdade. Belém, 16 de dezembro de 1964. — (a.) Arlindo de Freitas Soares, Oficial de Justiça.

CERTIFICO mais, que deixo de citar o cidadão Adilis Lobato da Costa e sua mulher, também herdeiros de Augusto Dacier Lobato, por acharem-se ausentes no Sul do País, o que testemunho com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 16 de dezembro de 1964. Oficial de Justiça — (a.) Arlindo de Freitas Soares, Auditrix de Campos Gurjão e Antenor Passos da Silva.

Em virtude do Oficial de Justiça ter certificado estar o Sr. Adilis Lobato da Costa em lugar incerto e não sabido, razão de a ser incorporado ao porque mandei passar o

presente edital e o teor do qual ficam Adilis Lobato da Costa e sua mulher, se casado fôr e os demais herdeiros de Augusto Dacier Lobato, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em Cartório depois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites legais, até o final julgamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze (11) dias do mês de januário do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Ju, Ana da Mata Lobato, Escrivã que o datilografei e subscrevi.

(a.) Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. n. 11.658 — Dia 24/2/65 — Reg. n. 272 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Edgard Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que em virtude de despacho que deferiu o requerimento feito pela CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS NA AMAZÔNIA, sociedade civil, com sede nesta cidade à Av. Generalissimo Deodoro, n. 1.180, fica citada pelo presente a Sra. JOSEFINA PEDROSA DUCKE, brasileira, viúva, professora, atualmente residindo no Estado da Guanabara, para que, nas mesmas condições, venha declarar se deseja comprar o imóvel acima mencionado, de que é locataria, cujas condições são as seguintes: Preço: três milhões e quinhentos mil cruzeiros; pagamento: à vista, tudo conforme posta do associado Rai-

pazo antes estipulado, responda aos termos da INTERPELAÇÃO contra si requerida, que se processa no expediente da Escrivã que êste subscreve, que tem seu cartório situado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II e cuja petição inicial tem o teor a seguir transcrito, a saber: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. A Caixa Beneficiente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia sociedade civil, com sede nesta cidade, à Av. Generalissimo Deodoro, 1.180, por seu advogado, abaixo assinado, pede vénia a V. Excia. para expor e afinal requerer o seguinte: 1 — Por deliberação de Assembléia Geral, em reunião realizada no dia 29 de dezembro de 1964, a petição de seus associados, das casas de sua propriedade, que compõem a Vila Magalhães Barata, à trav. Huimaitá, nesta cidade, respeitados, na forma do art. 16 da Lei n. 4.494, de 25 de dezembro de 1964, os direitos preferenciais do inquilino. 2 — Sucede que, ao se dirigir a ocupante da casa a citada Vila, sob n. 2.769, para que ela se manifestasse, como de direito, sobre a proposta anexa, teve conhecimento de que a mesma havia viajado para o Estado da Guanabara, deixando a casa fechada, sem que se conheça seu endereço naquele Estado; doc. 1. 3 — Desejando solucionar o impasse, a peticionária requer a V. Excia. com o acatamento devido, se digne mandar citar, por edital, a Sra. Josefina Pedrosa Duck, brasileira, viúva, professora, atualmente residindo no Estado da Guanabara, para que, nas mesmas condições, venha declarar se deseja comprar o imóvel acima mencionado, de que é locataria, cujas condições são as seguintes: Preço: três milhões e quinhentos mil cruzeiros; pagamento: à vista, tudo conforme

mundo Cunha. 4 — Completada a citação no tempo determinado ao edital e esgotado o prazo legal, de 30 dias, não se manifestando a inquilina da peticionária, será o seu silêncio tomado como recusa à aceitação da proposta que lhe é feita, ou renúncia ao direito de preferência, acima aludido.

5 — Nêstes termos, dando para efeitos fiscais o valor de cem mil cruzeiros. E Deferimento. — Belém, 28 de janeiro de 1965. — a p. p. Flávio C. Maroja".

"Está devidamente selada). — Distribuição para o Juiz — "Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da primeira Vara. Em 28/1/65. (a) — Miranda — Distribuição para o escrivão — "Ao escrivão do quarto ofício. — Em, 28/1/65. — (a) Miranda" — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1965. Eu, Osmar Andrade, pela Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) EDGARD MACHADO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 11662 — Dia 24/2/65
Reg. n. 278 — A. Cantanhêde).

Edital de Transferência
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Evandro Paes de Lima, inscrito na 20a. Zona, Santarém, sob n. 14.726 e Rosa de Fátima Santos de Lima, inscrita na 20a. Zona Santarém, sob o n. 14.597, requerem sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da

Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1965.

(a.) Olyntho Tescano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Manoel Lucival Miranda Medeiros, e Maria José Santana Ribeiro, êle, filho de Rainaldo Gonçalves de Medeiros e Gladys Corrêa de Miranda Medeiros, ela, filha de Antônio Camilo Alves Ribeiro Júnior e Alcide Rodrigues Santana Ribeiro, solteiros; — José de Ribamar Coqueiro e Cleide Gomes Cordovil, êle, filho de Domingos Gomes Coqueiro e Alzira Pinheiro Coqueiro, ela filha de Arlindo Ferreira Cordovil e Palma Gomes Cordovil, solteiros. — Leonildes Macedo Silva e Marlene Calandrine Silva, êle, filho de Leonildes Gomes da Silva e Osmarina Macedo e Silva, ela, filha de Constantino Bentes da Silva e Regina Calandrine Silva, solteiros. — João de Deus de Moraes Mendes e Maria da Trindade da Costa Soutello, êle, filho de Antônio Dégas Mendes e Vitoria Pereira de Moraes Mendes, ela, filha de Marcio Augusto Soutello e Eva Iarecê da Costa Soutello, solteiros; — Luiz Martins Wanzeller e Maria Antônia Lobato Pantoja, êle, filho de Benedito Golçalves Wanzeller e Maria Benedicta Martins, ela filha, de Antônio da Costa Pantoja e Raimundo Lobato Pantoja, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. 1. cidade de Belém, aos 23 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura-metada assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11659 — Dias 24/2/65 — Reg. n. 274 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.251

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
PORTARIA N. 23 — DE
18 DE FEVEREIRO ..
DE 1965**

O sr. 1.^º Secretário, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item VI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) noventa (90) dias de licença à Maria Emilia Silva Santos, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 16 de fevereiro a 16 de maio de 1965.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de fevereiro de 1965.

Dálio Dias
1.^º Secretário

Ata da sexagésima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Altino Costa, Arnaldo

Moraes, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Antonio Souza Filho, Alfredo Gantuss, Ubaldo Corrêa, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonio Rocha e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Atahualpa Fernández, Rubens Azevedo, Simpliciano Medeiros, Dálio Dias, José Gurjão Sampaio e Flávio Franco, o Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: ofício do Diretor dos Correios e Telégrafos, informando que o funcionamento da Agência de Arariuna, depende exclusivamente da cessão do prédio onde funciona o posto médico, para a sua instalação. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Gerson Peres, que apresentou um requerimento, para que seja levado ao Governador do Estado, a solidariedade deste Poder pela coragem cívica, concedida pela justiça comprovada com o seu saneamento e moralização da vida administrativa do Pará, ao assinar os atos dentro do artigo sétimo do ato institucional. O Deputado Mário Cardoso, usou da palavra para concluir os Poderes Constituídos, as autoridades, a Imprensa falada e escrita e o povo em geral, para colaborarem decididamente para o êxito total do reenseamento escolar. O Deputado Geraldo Palmeira, abordou o assunto referente a pesca em nosso Estado, e as provisões que deverão ser adotadas para o seu progresso e fortalecimento. A seguir, foi procedida a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Gerson Peres, que trata de provisões contra o reinício do contrabando em nosso Estado. O Deputado Geraldo Palmeira, apresentou um requerimento de informações sobre as acumulações de cargos por funcionários desta Assembléia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão — quatrocentos e um de sessenta e três do Deputado Acindino Campos, abrindo crédito para a construção de uma escola no Município de Curuçá; quarenta de sessenta e quatro do Deputado Raimundo Noleto, concedendo auxílio para a construção do Seminário São Pio X; quarenta e três de sessenta e quatro do Deputado Executivo, criando a divisão de tuberculose e noventa e cinco de sessenta e quatro do Deputado Alfredo Gantuss, aumentando a pensão da senhora Raimunda Vidal. Em primeira discussão — duzentos e vinte e oito de sessenta e três do Deputado Américo Brasil, abrindo crédito para a construção da Deliciosa de Anajás; trezentas e vinte e dois de sessenta e três do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, concedendo pensão à viúva e filhos do ex-Deputado Angelino Lima; sessenta e quatro de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Cunha. Os processos setenta e oito, setenta e nove e oitenta, todos de mil novecentos e sessenta e quatro, foram encaminhados à Comissão de Justiça, requerimento do Deputado Péricles Guedes. Em explanação pessoal usaram da palavra os Deputados Hélio Gueiros e Arnaldo Moraes, o primeiro justificando os motivos do seu não comparecimento à Comissão Estadual de Investigação Sumária, enquanto que o segundo justificou o seu comparecimento.

Nada mais havendo a tratar, a presente Sessão foi encerrada às dezenas de horas e quinze minutos, sendo marcada outra para segunda-feira, à hora regimental. Foi la-

vrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove

de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa.) JOSÉ MARIA CHAVES, Presidente — JOÃO REIS e ELÁDIO LOBATO, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.351
(Processo n. 10.885)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Art. 15, Seção II, inciso único, alínea R, do Regimento Interno): — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, cumprido o Acórdão 5340, de 22.1.65, foi oferecido a novo julgamento o registro da Reforma "ex-officio" do 30. Sargento pertencente ao Batalhão de polícia, da Polícia Militar do Estado, Olavo Magalhães, com os proventos anuais de Cr\$ 472.292,50, na forma do Decreto n. 4604, de 3.12.64 e de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1º do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei 207, de 30.12.59, tudo como dos autos consta,

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, a fim de:

10.) À secção de Despesa do Tribunal de Contas verificar se estão exatos estes cálculos de fixação de proventos:

Vencimentos — Cr\$... 360.000
Etapas Fixas — Cr\$... 54.900

Etapas Suplementares — Cr\$ 14.640
Abono Fixo Militar — Cr\$ 16.470

Soma dos Vencimentos e Vantagens — Cr\$ 446.010

Gratificação Adicional dez por cento (10%) sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, correspondente a 11 anos, 6 meses e 8 dias de serviço público ativo e de acordo com a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos — Cr\$ 44.601

Proventos Anuais da Reforma — Cr\$ 490.611.

20.) Constatada a exatidão desses cálculos, será o processo enviado ao Ministério Público para novo parecer do ilustrado Dr. Procurador.

30.) Exarado este parecer da Procuradoria serão encaminhados os autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, para os fins de direito.

Belém, 29 de janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido; Sebastião Santos de Santana, relator designado para lavrar o Acórdão; Elmiro Gonçalves Nogueira, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido: — "O julgamento do presente processo

por maioria de votos, foi convertido em diligência para que, preliminarmente, a Secretaria do Tribunal juntasse aos autos as Leis 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, ambas sobre adicionar de tempo de serviço, conferido à Polícia Militar do Estado; e a lei recente, que mandou contar, para esse efeito, o tempo de serviço militar federal, voltando o processo a segundo julgamento. Cumprida a diligência, encontram-se agora nos autos as leis e maprêço que são as seguintes:

"Lei n. 1.047 — de 18 de fevereiro de 1955 — Concede gratificações adicionais aos oficiais, praças e funcionários civis da Polícia Militar do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. — Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez a vinte anos de serviço público ativo terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos a título de gratificação adicional.

Art. 2º. — Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em

18 de fevereiro de 1955.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente".

"Lei n. 2.285 — de 5 de março de 1956 — Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, e toma outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — O art. 2º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporado aos aludidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional.

Parágrafo único — Os benefícios da presente lei são extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis que já se acham na inatividade.

Art. 2º. — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

"Lei n. 3.148 — de 21 de dezembro de 1964 — Dispõe sobre a contagem do período de serviço militar prestado por funcionário público do Estado, para efeito de percepção de adicional e demais vantagens e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — O funcionário público do Estado terá para efeito de

percepção de adicional, aposentadoria e outras vantagens asseguradas por lei, computado, em seu tempo de serviço o período em que prestou o serviço militar, inclusive como aluno do Centro de Preparações de Oficiais da Reserva (CPOR).

Parágrafo único — Os benefícios desta lei serão extensivos aos funcionários que em qualquer tempo, haja cumprido o disposto neste artigo.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Jardim Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Jesus de Bonfim Mário de Medeiros, secretário de Estado de Governo; Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública; Dilemundo Cairo de Oliveira Meneschal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas; Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção; Gen. José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

Esta última lei é de 21 de dezembro do ano passado e entrou em vigor no dia 22 seguinte, data de sua publicação no "D. O.". O decreto de reforma ora em julgamento é anterior. Mas, mesmo assim, ante o que as

leis evidenciam, verifico não estar exato o total dos proventos, no decreto governamental. Foram os cálculos feitos na base de 365 etapas fixas e suplementares. E, respeitante a suplementares, houve um erro na multiplicação, oriundo da informação do Comando Geral. O cálculo deve ser sobre 366 etapas. Isto feito dará exatamente, incluído o adicional a importância de 472.494 e não 474.292,50, como se contém no ato da reforma.

Estas as explicações. Na qualidade de relator do processo, que reafirmando considero no dever de fornecer, neste seguindo julgamento. A austrada e digna Procuradoria, ante o exposito, caso deseje modificar o que expressou no seu parecer, contrário à inclusão do adicional, este é o momento de o fazer.

Voto:

"Alterando, agora, o meu voto anterior, converto o julgamento em diligência, para que seja retificado o decreto na parte dos proventos totais de reformado, que devem ser de Cr\$ 472.494,00, correspondente a vencimentos, etapas e adicional de 10% por tempo de serviço.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ementa: Adicional por tempo de serviço conferido aos integrantes da Polícia Militar do Estado — Vencimentos e vantagens a favor de um terceiro (30.) Sargento — Proventos anuais da reforma — Para exatidão do cálculo impõe-se novo pronunciamento da Secção de Despesa e novo parecer-ofício" do Sr. Olavo Magalhães, terceiro (30.) Sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado incorreu na reforma "ex-officio" por sofrer de tuberculose pulmonar. Foi expedido, a 12 de agosto de 1964, o competente laudo médico pela Junta Militar de Saúde.

O processo n. 10.885, referente à reforma "ex-officio" do Sr. Olavo Magalhães, terceiro (30.) Sargento da Polícia Mili-

tar do Estado, volta a segundo (20.) julgamento, porque, na reunião ordinária de 22 de janeiro em curso (1965), vencido o excelentíssimo senhor Ministro Relator, na pessoa do nobre colega Lindolfo Marques de Mesquita, esta foi a Decisão Preliminar, consoante o venerando Acórdão n. 5.340: converter o julgamento em diligência, a fim de que, preliminarmente, a junta aos autos leis ns 1.047, de 18 de fevereiro de 1955 e 10.885, de 8 de março de 1956, ambas sobre o adicional concedido à Polícia Militar do Estado, e a lei recente Secretaria Tribunal que mandou contar, para esse efeito, o tempo de serviço militar federal, voltando o processo a segundo (20.) julgamento para que o Plenário conheça as citadas leis e possa decidir relativamente a exclusão do adicional e ao cálculo exato dos proventos anuais.

Tendo sido eu designado Relator exclusivamente para lavrar o vênerando Acórdão, por ter sido vencido o meu voto, de acordo com o que preceitua o art. 15, Secção Segunda, inciso único, alínea r), do Regimento Interno, pude compulsar os autos e sentir a realidade nêle contida.

O Sr. Olavo Magalhães, terceiro (30.) Sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado incorreu na reforma "ex-officio" por sofrer de tuberculose pulmonar. Foi expedido, a 12 de agosto de 1964, o competente laudo médico pela Junta Militar de Saúde.

A ficha de assentamentos do reformado acusa, entre outras providências, o seguinte: I — Averbação, como tempo de serviço, de cinco (5) anos de atividade no Exército Nacional e 8a. Região Militar, período de 13 de ou-

tubro de 1944 a 13 de outubro de 1949; II — Concessão do adicional de dez por cento (10%), de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, em virtude de haver completado mais de dez (10) anos de serviço público, a 15 de julho de 1963; III — Licenças para tratamento de saúde, no total de trezentos e sessenta (360) dias; IV — Adido, para efeito de reforma, visto ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, a 14 de agosto de 1964.

O tempo de serviço público a favor do Exército Nacional e da Polícia Militar do Estado, esta a partir de 27 de maio de 1956 até 10. de dezembro de 1964, quando (foi expedido o decreto de reforma, assim fica desbrado:

Exército Nacional — 5 anos 0 mês 0 dia.

Policia Militar — 6 anos 6 meses e 8 dias.

Total — 11 anos 6 meses e 8 dias.

A Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, que instituiu a Gratificação Adicional a favor dos integrantes da Polícia Militar do Estado, admitiu, para esse efeito, sem restrições, todo o tempo de serviço público ativo, o que se pode ver através da forma como foi redigido o seu art. 10.: "Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tenham completado dez (10%) anos e vinte (20) anos de serviço público ativo, terão direito a 10% e 20%, respectivamente, sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional".

Repare-se, desde logo, a expressão da lei: direito a 10% e 20%, respectivamente, sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, e não sobre a soma dos venci-

mentos e demais vantagens.

A Lei n. 1.285, de 5 de março de 1960, que deu nova redação ao art. 20 da Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, assim passou a estabelecer: — “Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional”.

Constata-se plena ratificação ao disposto no art. 10. da Lei n. 1.047, terão incorporados aos aludidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional. Atente-se bem: sendo o cálculo feito sobre os vencimentos, a incorporação abrange unicamente o resultado dessa operação e não o de uma nova incidência dos percentuais sobre a soma dos vencimentos com outras vantagens.

A Secção de Receita informou, quanto a vencimentos e vantagens, de conformidade com o disposto nas Leis ns. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, e 2.986, de 19 de dezembro de 1963, que reajustou os vencimentos dos servidores públicos do Estado, civis e militares, que um terceiro (30.) Sargento, como é o caso dos autos, faz jus ao seguinte:

Vencimentos anuais — Cr\$ 360.000

366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 150, cada — Cr\$ 54.900

366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 40, cada — Cr\$ 14.640

Abono fixo militar (Cr\$ 3.079.890 divididos por 187 sargentos) — ... Cr\$ 16.470.

Em consequência dessa informação e atendendo a legitimidade da gratificação adicional, corres-

pondente a dez por cento (10%), a Secção de Despesa e a Assessoria Técnica do Ministério Público deveriam ter colaborado, observando a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver voz discordante, o seguinte cálculo dos proventos anuais:

Vencimentos — Cr\$... 360.000

Etapas fixas — Cr\$... 54.900

Etapas suplementares — Cr\$ 14.640

Abono fixo militar — 16.470

Soma dos vencimentos e vantagens — Cr\$ 446.010

Gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, correspondente a 11 anos, 6 meses e 8 dias de serviço público ativo e de acordo com a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos — Cr\$ 44.601

Proventos anuais da reforma — Cr\$ 490.611.

O órgão técnico do Tribunal — Secção de Despesa — e a Assessoria Técnica do Ministério Público deram como certos os proventos anuais de Cr\$ 429.540. Por sua vez, o excelentíssimo senhor Ministro Relator, em seu voto, no primeiro julgamento, adotou esse cálculo para que, em diligência, fosse alterado o decreto governamental n. 4.604, de 3 de dezembro de 1964.

A vista do exposto, impõe-se novo pronunciamento da Secção de Despesa e novo parecer do Ministério Público.

Quanto a mim, posso emitir, desde já, o meu voto definitivo.

Discordo do cálculo demonstrado.

Os proventos anuais, na minha opinião isolada, correspondem, atendendo ao que está expresso no art. 10. da Lei n. 1.047,

de 17 de fevereiro de 1955, e no texto da Lei n. 1.285, de 5 de março de 1960, que deu nova redação ao art. 20. daquela primeira lei, à seguinte especificação:

Vencimentos — Cr\$...

360.000

Adicional por tempo de serviço — 10% sobre o valor dos vencimentos — Cr\$ 36.000

Etapas fixas — Cr\$... 54.900

Etapas suplementares Cr\$ 14.640

Abono fixo militar, que nada tem a ver com o abono instituído posteriormente — Cr\$ 16.470

Proventos anuais da reforma — Cr\$ 482.010.

Prevalecendo até agora, para efeito de julgamento, a jurisprudência desta Egrégia Corte, contra a qual me tenho sempre colocado, sem nenhum desrespeito, esta é a conclusão de um voto pessoal: Nego o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Converto o julgamento em diligência, para que sejam ouvidos a Secção de Despesa e o Dr. Procurador, quanto à fixação do cálculo, que no seu voto faz referência o Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Converto o julgamento em diligência para que o processo seja encaminhado à Secção de Despesa e à dotação Procuradoria, quanto à correção do cálculo, nas bases da referência contida no voto do Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “No mesmo sentido é o meu voto”.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator vidente
Sebastião Santos de Santana

Relator designado
Elmíro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Otávio
Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.352
(Processos ns. 10.988 e 10.989)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 26, de 10/1/65, remeteu a registro dêste Tribunal os seguintes créditos suplementares:

Cr\$ 3.830.000 (três milhões oitocentos e trinta mil cruzeiros), para reforço de dotação no Orçamento de 1964, no Órgão do Governo, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Unidade Administrativa Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 31, de acordo com o Decreto n. 4.644, de 31/12/64 — D. O. da mesma data e nos termos da autorização contida na lei n. 3.218-A, de 30/12/64 — D. O. de 31/12/64;

De Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), para reforço de dotação do Orçamento de 1964, para atender as despesas com o encargo criado pelo artigo 10., da lei n. 3.194, de 23/12/1964, de acordo com o decreto n. 4.641, de 31/12/64 — D. O. da mesma data e nos termos da autorização contida na lei n. 3.194, de 23/12/1964, como tudo autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unâni-

mente, conceder os registros solicitados.

Belém, 29 de janeiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui Presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório :

"Por se tratar de matéria conexa, resolvemos reunir num só os processos presentes; de números 10.989. Constarão de um só, sob o n. 10.988. Trata-se de créditos suplementares, para refôrço de dotação orçamentária vigente. O primeiro no valor de Cr\$ 3.830.000 destinado ao Órgão do Governo Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Unidade Administrativa Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 31, e o último no valor de Cr\$ 7.000.000 para atender às despesas com o encargo criado pelo artigo 1º da lei 3.194, de 23 de dezembro de 1964. A lei 3.194, de 23 de dezembro de 1964. A lei autorizando o crédito primeiro tomou o n. 3.218-A, de 30/12/64. Ambas foram publicadas, no DIARIO OFICIAL, cujo exemplar se encontra apenso a este processo. Os respectivos decretos baseiam-se em permissão perfeitamente constitucional. Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o relatório".

VOTO

"Concedo os registros solicitados"

Voto do Exmo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expõe o Exmo. Sr. Ministro

Relator, concedo os dois registros: lei que autorizaram a abertura dos créditos suplementares e decretos que abriram os referidos créditos nos termos da lei n. 4.320, de 17/3/64".

Voto do Exmo Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo Sr. Ministro Presidente:

"Defiro os registros".
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente

Otávio Dias Mescouto
Procurador

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias. O doutor Manuel Alves Cacela, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revolta no prazo de dez dias que correrá em Cartório, após a terminação

do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fôr distribuída. Diz Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 1696, por seu advogado abaixo assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação por edital de Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo pelos motivos que passa a expôr: 1 — O Suplicante deu em locação a partir de 17 de julho de 1961, o apartamento n. 309, D-2, no 2.º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva, 3.º Bloco, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 140, ao suplicado pelo aluguel ou renda mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), inicialmente, passando a pagar posteriormente, devido a aumentos sucessivos de alugueis, a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). 2 — Acontece, porém, que o suplicado, cedeu o imóvel objeto da presente ação sem consentimento expresso do Suplicante, ao sr. Domingos Ramos Pinheiro, ato que praticado pelo locatário, consiste em infração contratual, de natureza grave, infringe a dispositivos de origem legal, e como tal, está sujeito ao despejo. 3 — Em face do exposto, vem o Suplicante requerer a citação por edital do suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com base e fundamento no artigo 15, item XI, da lei n. 1.800, de 28 de dezembro de 1950, contestando-a, se quiser, no prazo legal, ficando citado, também, para os demais afios e termos do processo, sob pena de revolta, para afinal ser decretado seu despejo, com base no artigo 352, e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se o suplicado, no pagamento das custas e demais despesas processuais. Requer, também, que sejam certificados todos os que forem encontrados no imóvel objeto da presente medida. 4 — Se necessário, o Suplicante provará o alegado com depoimento pessoal, testemunhas, juntada de documentos e demais provas em direitos permitidas. Dando a esta o valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00). Pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1964. (a) P.D. José Otávio Simões. Esta selada. (Despacho). D. A. Cita-se por edital com o prazo de sessenta dias. Belém, 10 de novembro de 1964. (a) M. Cacela. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que é publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de Janeiro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Manuel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dêle conhecimento tive rem que, por este edital, com o prazo de 30 dias é citado Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, e sua mulher, para, no prazo legal, após a terminação do prazo do edital, sob pena de revelia, contestarem a ação movida por "A. G. Maia & Cia.", que se processa neste Juízo, nos termos da petição e despacho; a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital, por conexão. Diz "A. G. Maia & Cia.", firma mercantil desta praça, com sede no prédio n. 274, 2.^o andar, sala 205, à rua Senador Manuel Barata, que requereu a V. Excia., digno titular da 6.^a Vara Cível, expediente do escrivão do 2.^o Ofício, Cartório Leão, a medida preventiva do arresto, com fundamento no art. 675, inciso II, combinado com os arts. 676, inciso I, 681 e 683, tudo no Código do Processo Civil, no navio a motor denominado "Sidney Washington", a fim de acautelar seus legítimos interesses e garantir o pagamento da quantia total de Cr\$ 9.000.000, representada em duas notas promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, devidamente protestadas por falta de pagamento, da emissão e responsabilidade de Amid Mattar, proprietário do referido navio. O pedido do arresto foi deferido pr despecho de 13 do mês corrente e, procedido o arresto, o referido navio foi deposita-

do no Depósito Público do 2.^o Ofício, conforme provam os autos de arresto, que se encontram no Cartório do Escrivão Leão. Determinou, ainda, V. Excia. que o devedor fosse citado por edital pelo prazo de 20 dias. A suplicante, ao requerer a medida preventiva, obrigou-se a propor a ação principal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 677 do citado Código do Processo. A suplicante tem justo receito de que com a publicação do edital de citação, o prazo dentro do qual se obrigou a propor a ação venha a esgotar-se, em face da divergência, jurisprudencial e doutrinária a respeito. Por isso, a Suplicante, com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente e com o máximo acatamento, perante o Meritíssimo Juízo de V. Excia., cuja competência se firmou, ex vi do que dispõe o art. 148 do citado Código, proponer contra Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, ausente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em lugar desconhecido, a presente ação executiva e da mesma citado para, no prazo de 24 horas, pagar à suplicante a quantia total de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000) ou oferecer bens à penhora, e caso não faça, sejam penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para o referido pagamento, juros da mora e legais e os honorários do advogado, devidos conforme Acórdão da 1.^a Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 21 de maio de 1959, no recurso extraordinário n. 42.252 — Paraná — in Apenso n. 191 ao "Diário da Justiça", de 29 de agosto de 1960, pág. 987. A dívida está representada em duas notas promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, emitidas pelo suplicado, devidamente protestada

por falta de pagamento nas datas de vencimento, as quais se encontram, em original, anexadas aos autos de arresto, no Cartório do Escrivão Leão. E como o devedor, ora suplicado, se encontra em lugar ignorado, no Rio de Janeiro, Estado da

(Ext. — Dias 19, 23 e 26-2-65 — Reg. n. 243 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Coimbra Pereira Lima e Durcila de Oliveira Xavier, ele, filho de Hildenon Pereira Lima e Maria Cunha Coimbra de Lima, ela, filha de Orlando Silva Xavier e Benedita Oliveira Xavier, solteiros: — José Mangas da Costa e Maria José Gonçalves do Rosário, ele, filho de Domingos Mangas Garcia e Beatriz da Costa Mangas, ela, filha de Julião Mesquita do Rosário e Benedita Gonçalves do Rosário, solteiros: — Moisés de Sousa Modesto e Maria Lúcia Reis, ele, filho de Maximino de Lima Modesto e Maria Clementina de Sousa Modesto, ela, filha de Maria de Lourdes Fôro Reis, solteiros: — Raimundo Avelino Anunciação e Helena Gomes de Farias, ele, filho de Manoel Avelino Anunciação e Clara Maria de Anunciação, ela, filha de João Gomes Rodrigues e Maria Romana de Farias, ele, viúvo e ela, solteira: — José Azidio de Sousa e Maria das Neves da Costa, ele, filho de Manoel Azidio de Souza e Raimunda Tereza Nunes, ela, filha de Erenides Farias Rodrigues e Francisca da Costa Farias, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 23 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T. n. 11660 — Dia 24/12/65 — Reg. n. 275 — A. Cantanhêde).

— Eu, Amilcar Câmara